

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 636/2024-GP.

Tremembé, 16 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 137/2024, subscrito pelo nobre Edil Adriano dos Santos, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos desta municipalidade, por intermédio do Memorando nº 313/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

<p>Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé</p> <p>Protocolo nº <u>4681</u></p> <p>Data <u>17/07/24</u></p>

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMembÉ-SP.**



Prefeitura de
TREMembÉ

<p>CIENTE</p> <p>em <u>08/08/24</u></p> <p></p> <p>Presidente</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Mem nº: 313/2024

De: SOPSU

Para: Gabinete de Prefeito

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal

Data: 16/07/2024

Prezado Secretário,

Em atendimento ao Requerimento nº 137/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, de autoria do Vereador Adriano dos Santos, que solicita informações sobre a empresa Elefe Engenharia Civil Eireli, esclarecemos que os reclamantes não são ou foram empregados da construtora, mas apenas possuem contrato de prestação de serviço por empreitada com a mesma, conforme anexo.

Atenciosamente,

Plínio Xavier Lopes Neto

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos

ELEFE Engenharia Civil EIRELI EPP	CONTRATO DE EMPREITADA		Nº E76/10/24
	COM () FORNECIMENTO DE MATERIAL	SEM (X)	

CONTRATANTE

ELEFE – Engenharia Civil EIRELI EPP

End. Rua Euclides Miragaia nº 660 sala 25– Centro, São José dos Campos – CEP 12.245-820

Responsável legal: Luciano Costa de Lima

CPF: 248.364.048-60 RG: 19.658.612-14

CONTRATADA

Empresa: Joel de Moura Leite

Responsável: Jel de Moura Leite

CPF: 087.661.868-97

RG: 19.451.017-X

Endereço: Rua: João Ezau Bicudo n.74 Bairro: Cidade Jardim, Pindamonhangaba/ SP

Número da conta para depósito:

Nome: Joel de Moura Leite

Agência: 0330

CC: 00040398-5

Banco: Caixa Econômica federal

RG: 19.451.017-X

CPF: 087.661.868-97

Tem entre si justo e contratado a execução dos serviços discriminados a seguir, a serem executados na obra: E076 – CRÉCHE VERA CRUZ – TREMEMBÉ

1. NATUREZA DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA EMPREITADA	UNIDADE	QUAN T	P.Unit	TOTAL
1	Instalação e Rejunte de azulejos	M2	200	R\$ 20,00	R\$4.000,00
	R\$ 4.000,00				

Observações:

1.1.Os itens deverão seguir a codificação da TCPO da PINI.

1.2.A discriminação deverá ser a mesma do tipo PINI.

1.3. O critério de medição será por unidade finalizada conforme projeto anexo.

1.4.Nos preços estão incluídos todos os insumos para realização dos serviços, salários, encargos, obrigações e demais responsabilidades assumidas no item 2.

ELEFE Engenharia Civil EIRELI EPP	CONTRATO DE EMPREITADA		Nº E76/10/24
	COM () FORNECIMENTO DE MATERIAL	SEM (X)	

1.5 A contratada autoriza o desconto de todos os materiais solicitados a título de adiantamento. Sendo de responsabilidade da contratada o levantamento da especificação e quantidade do material. Se houver falta ou sobra do material solicitado, é de propriedade da Contratada.

1.6. Fornecimento de todo e qualquer tipo de material para execução de todo o serviço.

2. RESPONSABILIDADES

Os custos dos itens abaixo correrão por conta da contratada ou contratante conforme assinalado:

ITEM	POR CONTA DA	ITEM	POR CONTA DA
I.S.S.	Contratada	Cesta básica	Contratada
Leis e Encargos Sociais	Contratada	Transporte de pessoal	Contratada
Viagens e Estadias	Contratada	Refeições	Contratada
Ferramentas	Contratada	Equipamento de Segurança	Contratada
Equipamentos	Contratada	Vestuários e Uniformes	Contratada
Transporte Horizontal de Materiais	Contratada	Seguros	Contratada
Transporte Vertical de Materiais	Contratada	Material para a execução do serviço	Contratada
Produção de Argamassas	Contratada	Ponto de energia elétrica	Contratante
Fornecimento, Montagem e Desmontagem de Andaimos	Contratada		
Carga e Descarga de Materiais	Contratada		
Depósito de Ferramentas e Equipamentos	Contratada		
Limpeza do local do trabalho	Contratada		
Alojamento	Contratada		
Cafê da manhã	Contratada		

Observações:

2.1 Os reparos, consertos, manutenção e guarda dos equipamentos, ferramentas necessárias para a realização dos serviços são de responsabilidade da contratada.

2.2. Quando menciona-se transporte horizontal ou vertical por conta do contratante, entende-se o transporte de materiais até a porta da unidade de serviço ou prancha.

3. NOTAS

3.1. Prazo de execução: 150 dias

3.2. Desembolso financeiro: () Quinzenal (X) Mensal

3.3. Previsão média de desembolso por período até o fim do contrato: R\$ 4.000,00

ELEFE Engenharia Civil EIRELI EPP	CONTRATO DE EMPREITADA		Nº E76/10/24
	COM () FORNECIMENTO DE MATERIAL	SEM (X)	

4. CONDIÇÕES

4.1. Reajustamento

() Sim (X) NÃO

Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, com base no INCC (Índice Nacional de Custos Civil) O reajuste cessará no caso de mora da contratada, relativamente a cada etapa de serviços.

4.2. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Acatar as disposições legais de segurança, higiene e medicina do trabalho em vigor ou que vierem a vigorar, bem como as que a CONTRATANTE vier impor.
- b) Manter na obra o número suficiente de operários necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.
- c) Manter permanente na obra um mestre geral que deverá acatar as instruções oriundas da CONTRATANTE.
- d) Retirar da obra num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todo operário ou mestre que for julgado indesejável à obra sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Executar os serviços já discriminados, dentro dos melhores padrões técnicos e de qualidade. Desmanchar, a critério da CONTRATANTE, os serviços que forem julgados mal executados por conta da CONTRATADA, todas as despesas relativas a demolição, nova execução, inclusive a reposição de materiais não reaproveitáveis. Caso a CONTRATADA não acate a solicitação da CONTRATANTE, esta mandará executar os serviços através de terceiros ou executará com seu próprio pessoal.

As despesas decorrentes destes serviços serão descontados nas faturas a receber da CONTRATADA.

4.3. Caso as L.E.S. estiverem incluídas nos preços, a contratada obriga a:

- a) Apresentar até o 5º (quinto) dia de cada mês, a guia quitada dos recolhimentos do INSS correspondentes ao mês anterior ao vencido, juntamente com as cópias dos recibos ou folhas de pagamento dos empregados efetivamente utilizados na obra. Os recolhimentos das guias e contribuições de INSS deverão ser feitas no número de matrícula da obra da CONTRATANTE onde a CONTRATADA estiver prestando os serviços.
- b) Apresentar o certificado de regularidade do INSS na assinatura deste contrato e renová-lo nas datas de vencimento.
- c) Comprovar junto a CONTRATANTE o recolhimento do ISS quando devido.
- d) Se não forem apresentadas os documentos citados no item 4.2, a CONTRATANTE exigirá o recolhimento de no mínimo ____ % do valor da nota fiscal.
- e) Caso não seja feito o recolhimento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará este valor nas medições seguintes e retenções que a CONTRATADA fizer jus, para integral pagamento das obrigações inclusive retenções, multas, correções e juros moratórios.
- f) A devolução das quantias se fará sem nenhuma correção após a comprovação dos recolhimentos.

4.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento cópias dos recibos ou qualquer recolhimento fiscal relativo à emissão de documentos fiscais (N.F. ou RPA).

4.5. Os operários a serviço da CONTRATADA somente serão admitidos no canteiro da obra, mediante apresentação da carteira profissional, ao apontador da CONTRATANTE.

4.6. Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE, por perda, dano ou roubo ou extravio de ferramentas, equipamentos ou materiais da CONTRATADA, cabendo a ela, a guarda e zelo dos mesmos.

4.7. Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE, por qualquer violação em que incorra a CONTRATADA ou seus operários pelo desrespeito às leis, regulamentos ou atos de autoridades competentes, os quais deverão ser rigorosamente cumpridos pela CONTRATADA, sobretudo no que diz respeito à segurança dos operários a seu serviço e à quitação dos encargos

ELEFE Engenharia Civil EIRELI EPP	CONTRATO DE EMPREITADA		Nº E76/10/24
	COM () FORNECIMENTO DE MATERIAL	SEM (X)	

sociais. Sempre que o contratante seja chamado por terceiros, em juízo ou extrajudicialmente, a reparar danos sofridos, haveres trabalhistas ou sanções por descumprimento de normas de segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá antecipar-se e compô-los de imediato, sob pena de ação regressiva da CONTRATANTE, caso em que estará sujeito a indenizar a mesma, pelo dobro, da quantia despendida devidamente atualizada.

4.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar, diminuir ou cancelar os serviços discriminados sem que nenhuma indenização caiba a CONTRATADA. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo de serviço previsto neste, deverá ser feito sob forma de ADENDO.

4.9. A CONTRATADA deverá solicitar os materiais necessários para execução dos serviços com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

5. MEDIÇÕES

5.1. As medições serão feitas () quinzenalmente (X) mensalmente pelo engenheiro responsável das obras, no dia e hora determinados previamente pelo mesmo.

5.2. Após serem vistas pelo engenheiro da obra, deverão ser encaminhados pelo mesmo ao escritório central juntamente com os documentos fiscais:

() nota fiscal fatura () R.P.A

5.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 3 (três) vias.

5.4. Nos documentos fiscais deverão constar, por impressão gráfica ou datilografada, o nome da CONTRATADA (razão social ou firma individual) e os números de suas inscrições.

5.5. Os documentos fiscais serão emitidos em nome da ELEFE ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP, devendo nelas constar os números da medição, o número deste contrato e o número da obra.

5.6. As despesas fiscais (ISS, IMPOSTO DE RENDA, etc) oriundos destes documentos serão de responsabilidade da CONTRATADA conforme legislação vigente.

5.7. Antes da elaboração da medição final deste contrato, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DO CONTRATO na qual a CONTRATANTE recebe os serviços executados e a CONTRATADA dá ampla e geral quitação quanto a quantidades e os valores pagos.

5.8. Após concluídos os serviços, a contratada prestará pelo prazo de 6 (seis) meses toda assistência técnica necessária, corrigindo, por sua conta, os defeitos construtivos decorrentes de vícios ocultos ou não aparentes, quando recebimento.

6. PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos relativos às medições serão feitos dia 10 para as medições realizadas no dia 25 do mês anterior.

6.2. É vedada a emissão de títulos de crédito pela CONTRATADA para desconto ou cobrança em agências bancárias.

6.3. A liberação do pagamento dependerá da comprovação do recolhimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas fiscais e previdenciário e quaisquer outro que seja ou venham ser devidos, em razão dos serviços ou do presente contrato, relativos ao último período anterior ao pagamento.


4


ELEFE Engenharia Civil EIRELI EPP	CONTRATO DE EMPREITADA		Nº E76/10/24
	COM () FORNECIMENTO DE MATERIAL	SEM (X)	

7. RETENÇÃO

7.1. Como garantia assessoria dos serviços contratados e cobertura de eventuais débitos da CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá na ocasião do pagamento de cada fatura, a importância de () 5%, () 10%, () 15% do valor da mesma.

7.2. A devolução das importâncias retidas, as quais não renderão juros e nem terão correção monetária será efetuada em 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços contratados, deduzindo o débito que houver.

7.3. No caso de rescisão deste contrato, devido ao não cumprimento integral das cláusulas por parte da CONTRATADA, não serão devolvidas à CONTRATADAS as importâncias retidas.

7.4. Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências do item 4.3., sub-item a, b, e c, todos os pagamentos poderão ser retidos até os mesmos sejam atendidos.

8. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Este contrato não poderá ser transferido todo ou parcialmente sem anuência da CONTRATANTE.

8.2. Se não houver entendimento entre as partes, quanto as obrigações assumidas neste contrato, o mesmo será rescindido, sem qualquer obrigação de indenização de ambos os lados, bastando tanto promover **a medição final dos serviços** até então executados e concluídos, com aviso prévio antecipado de pelo menos 10 (dez) dias.

8.3. Os casos omissos e especiais serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

8.4. Para qualquer ação oriunda deste contrato, fica eleito o Fórum da cidade de São José dos Campos com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que de futuro as partes venham a ter por domicílio.

São José dos Campos, 24 maio de 2024

CONTRATANTE

ELEFE ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP

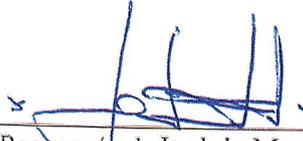
CONTRATADA

Responsável: Joel de Moura Leite
CPF: 087.661.868-97

TESTEMUNHAS:

ELEFE Engenharia Civil EIRELI EPP	CONTRATO DE EMPREITADA		Nº E76/10/24
	COM () FORNECIMENTO DE MATERIAL	SEM (X)	

Eu, Joel de Moura Leite, declaro aceitar todas as condições estipuladas neste contrato, reconheço expressamente que entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE não existe qualquer vínculo de subordinação hierárquica. Os trabalhos serão executados sem horário fixo e sem exclusividade, não havendo entre as partes qualquer vínculo empregatício.



Responsável: Joel de Moura Leite
CPF: 087.661.868-97

